

Resolução COMAM Nº 31 DE 29 De Novembro de 2017

Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Organização Guerra Lajes – ORGUEL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMAM, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 1.528, de 26 de março de 2004, o Art. 12, inciso VII da Lei 1.765 de 19 de setembro de 2007 e o disposto no Art. 2º, inciso XII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente; e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 1302/2015, instaurado em virtude da lavratura do Auto de Infração nº 0033/2015 com a penalidade de multa no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), contra a empresa Organização Guerra Lajes – ORGUEL, pela prática de depósito de óleo queimado diretamente no solo, direcionando para a rede de esgoto pluvial;

Considerando que a empresa tomou ciência do Auto de Infração n.º 0033/2015, tendo apresentado defesa administrativa tempestivamente;

CONSIDERANDO a Decisão da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo – SEMAT, que homologou o Auto de Infração, contanto reduzindo o valor da multa ambiental ao patamar de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

CONSIDERANDO o recurso impetrado pela empresa, requerendo a conversão da penalidade de multa em advertência e, alternativamente, a redução da penalidade de multa imposta, obedecendo os critérios da proporcionalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica da SEMAT, que recomendou a manutenção do auto de infração, da multa aplicada, nos termos do art. 70, § 4º e art. 72,



inciso II, todos da Lei nº 9.605/1998; art. 3º, incisos II e art. 62, inciso V, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 152, inciso XIII da Lei Municipal nº 1.765/2007, visto que autoria e materialidade restam devidamente configuradas, conforme auto de infração epigrafado e relatório de fiscalização:

RESOLVE:

Art. 1º – Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Organização Guerra Lajes – ORGUEL, mantendo o Auto de Infração lavrado pela SEMAT, bem como a penalidade de multa aplicada.

Art. 2º – A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 126 do Decreto Federal nº 6514/2008;

Art. 3º - Na ausência do recolhimento da multa aplicada no prazo estipulado no artigo anterior, remeter à Secretaria Municipal de Finanças para proceder à inscrição do valor em dívida ativa, para posterior cobrança judicial com juros, correção monetária e demais acréscimos legais, na forma do art. 166 § 2º da Lei Municipal nº 1.765/07 (Código de Proteção Ambiental de Altamira).

Art. 4º – A SEMAT deverá notificar a recorrente da decisão objeto desta Resolução, nos termos do art. 133 do Decreto Federal nº 6514/2008.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, 29 de novembro de 2017.

Encaminhe-se o teor desta decisão e cópia integral do processo administrativo nº 1302/2015 ao Ministério Público do Estado do Pará, para as providências de estilo.

Wesley Storch
Secretaria Municipal de Gestão do
Meio Ambiente e Turismo - PMA
Dec. nº 896/2016 - Mat 318

WESLEY STORCH

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM

Endereço: Travessa Lindolfo Aranha, 507 Centro. CEP 68371-456 Altamira-Pará.
Tel.(93)3515-2714. E-mail: comam_altamira@yahoo.com.br